



**Conselho Coordenador da Avaliação (CCA)**  
**Ata de Ponderação Curricular e Respetiva Valoração**  
**Pessoal da Carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e de Assistente Operacional**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'uact', 'Sónia', and others.*

**ATA**

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Figueiró dos Vinhos constituído por:

- Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal;
- Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- Manuel da Conceição Paiva, Chefe da Divisão Obras Municipais e Ambiente;
- Vítor Alexandre Pimentel Duarte, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e responsável pela área de Recursos Humanos;
- Sónia Maria Dias Costa, Chefe de 3.º grau da Unidade Ordenamento do Território e Urbanismo;

A ponderação curricular rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro.

O n.º 4 do referido artigo estipula que "A ponderação curricular e a respetiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em ata, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidos".

Torna-se, assim, necessário elaborar a respetiva ata para aplicar aos casos em que a mesma seja requerida nos termos legalmente previstos, designadamente no caso de quem não tenha avaliação de desempenho realizada nos anos de 2004 a 2007 conforme n.º 4 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

De acordo com o disposto no referido artigo 43.º da Lei supracitada e artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados, entre outros, os seguintes elementos, com base em documentação relevante:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HAP)** – Entende-se por "habilitação académica" apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada, e por "habilitação profissional" a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos elementos "habilitações académicas" e / ou "habilitações profissionais" são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

b) **A experiência profissional (EP)** - A «experiência profissional» é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

Para efeitos da qualificação da «experiência profissional», são considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

c) **A valorização curricular (VC)** - Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidos na alínea seguinte.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas na alínea a).

d) **O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)**, nas carreiras com grau de complexidade funcional 3;

**O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação (EFC)** nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2, nos termos legalmente previstos.

A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação qualitativa e quantitativa e às regras de diferenciação de desempenho previstas na Lei.

A ponderação curricular reporta-se a cada um dos respetivos anos para que tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo a apresentar deverá ser apresentado com referência ao ano em causa organizado por anos contendo a informação necessária para a avaliação conforme a presente ata, de forma sintética e clara, acompanhado da respetiva documentação.

Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.

**A Avaliação por Ponderação Curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (ECD \times 15\%)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido na alínea d), do n.º 1, do art.º 3.º, do Despacho Normativo n.º 4 -A/2010:

$$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (ECD \times 10\%)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4, do art.º 50.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

### **CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR**

A valoração de cada uma das componentes atrás mencionadas é feita, em números inteiros, de 1 a 5, sendo a avaliação final expressa nas seguintes menções:

- Desempenho relevante – de 4 a 5 valores;
- Desempenho adequado – de 2 a 3,999 valores;
- Desempenho inadequado – 1 a 1,999 valores

As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressos até às centésimas e, quando possível, milésimas.

Assim, face ao que antecede, a ponderação curricular será obtida pela média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, de acordo com expressão acima apresentada.

**a) HAP** – A ponderação das habilitações académicas e profissionais do pessoal da carreira de Técnico Superior será calculada da seguinte forma:

Habilitação inferior à legalmente exigida para integração na carreira	1 valor
Habilitação exigida para integração na carreira	3 valores
Habilitação superior à legalmente exigida para integração na carreira	5 valores

**b) EP** – A experiência profissional, em que se ponderará o tempo de serviço na carreira/categoria reportado a 31 de dezembro do ano a que diz respeito a avaliação, sendo considerados apenas anos completos e será calculada da seguinte forma:

Com menos de 5 anos de serviço completos na carreira	1 valor
Entre 5 e 10 anos de serviço completos na carreira	3 valores
Com mais de 10 anos de serviço na carreira	5 valores

**c) VC** – Na valorização curricular, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional (cursos de formação, seminários, congressos, encontros, jornadas, palestras ou equiparados), considerando-se o resultado desta, a soma das horas frequentadas em ações de formação e aperfeiçoamento profissional, nos anos já avaliados com as dos anos em avaliação, até ao máximo de 5 pontos, nos seguintes termos:

Sem qualquer ação de formação ou frequência de ações sem interesse para as funções que exerce, até ao final do ano a que diz respeito a ponderação curricular.	1 valor
Ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração até 35 horas, frequentadas até ao final do ano a que diz respeito a ponderação curricular.	3 valores
Ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 36 horas, frequentadas até ao final do ano a que diz respeito a ponderação curricular.	5 valores

**d) ECD** – Relativamente à ponderação do exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, esta proceder-se-á da seguinte forma:

Sem exercício de cargos dirigentes / sem responsabilidade de coordenação de trabalhadores	1 valor
Com responsabilidade de coordenação de trabalhadores	3 valores
Exercício de cargo(s) dirigente(s) ou equiparado	5 valores

### ASSISTENTE TÉCNICO

a) **HAP** – A ponderação das habilitações académicas e profissionais do pessoal da carreira de Assistente Técnico será calculada da seguinte forma:

Habilitação inferior à legalmente exigida	1 valor
Habilitação legalmente exigida ou 12.º ano de escolaridade ou curso técnico/profissional equivalente	3 valores
Licenciatura ou habilitação superior	5 valores

b) **EP** – A ponderação da experiência profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço na carreira/categoria reportado a 31 de dezembro do ano a que diz respeito a avaliação, sendo considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

Com menos de 5 anos de serviço completos na carreira	1 valor
Entre 5 e 10 anos de serviço completos na carreira	3 valores
Com mais de 10 anos de serviço na carreira	5 valores

c) **VC** - Na valorização curricular, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional (cursos de formação, seminários, congressos, encontros, jornadas, palestras ou equiparados), considerando-se o resultado desta, a soma das horas frequentadas em ações de formação e aperfeiçoamento profissional, nos anos já avaliados com os dos anos em avaliação, até ao máximo de 5 pontos, nos seguintes termos:

Sem qualquer ação de formação ou frequência de ações sem interesse para as funções que exerce, até ao final do ano a que diz respeito a ponderação curricular.	1 valor
Ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração até 35 horas, frequentadas até ao final do ano a que diz respeito a ponderação curricular.	3 valores
Ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 36 horas, frequentadas até ao final do ano a que diz respeito a ponderação curricular.	5 valores

d) **EFC** – A ponderação do exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Sem exercício de cargos ou funções	1 valor
Exercício de cargos ou funções até 5 anos	3 valores
Exercício de cargos ou funções igual ou superior a 6 anos	5 valores

## **ASSISTENTE OPERACIONAL**

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**a) HAP** – A ponderação das habilitações académicas e profissionais do pessoal da carreira de Assistente Operacional será calculada da seguinte forma:

Habilitação inferior à legalmente exigida	1 valor
Habilitação legalmente exigida	3 valores
Habilitação superior à legalmente exigida	5 valores

**b) EP** – A ponderação da experiência profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço na carreira/categoria reportado a 31 de dezembro do ano a que diz respeito a avaliação, sendo considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

Com menos de 5 anos de serviço completos na carreira	1 valor
Entre 5 e 10 anos de serviço completos na carreira	3 valores
Com mais de 10 anos de serviço na carreira	5 valores

**c) VC** - Na valorização curricular, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional (cursos de formação, seminários, congressos, encontros, jornadas, palestras ou equiparados), considerando-se o resultado desta, a soma das horas frequentadas em ações de formação e aperfeiçoamento profissional, nos anos já avaliados com os dos anos em avaliação, até ao máximo de 5 pontos, nos seguintes termos:

Sem qualquer ação de formação ou frequência de ações sem interesse para as funções que exerce, até ao final do ano a que diz respeito a ponderação curricular.	1 valor
Ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração até 35 horas, frequentadas até ao final do ano a que diz respeito a ponderação curricular.	3 valores
Ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 36 horas, frequentadas até ao final do ano a que diz respeito a ponderação curricular.	5 valores

**d) EFC** – A ponderação do exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Sem exercício de cargos ou funções	1 valor
Exercício de cargos ou funções até 5 anos	3 valores
Exercício de cargos ou funções igual ou superior a 6 anos	5 valores

### **Avaliação Final:**

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;

Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;

Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999;

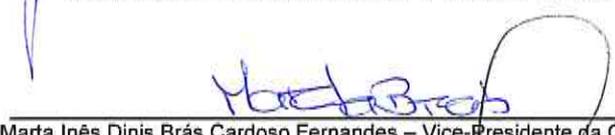
**Diferenciação de desempenho:**

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, as avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

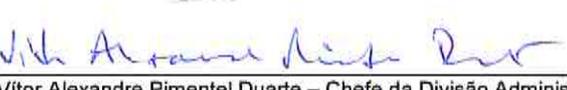
Município de Figueiró dos Vinhos, 02 de fevereiro de 2023.

O Conselho Coordenador da Avaliação,

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Manuel Fernandes de Abreu – Presidente Câmara Municipal)

  
\_\_\_\_\_  
(Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes – Vice-Presidente da Câmara Municipal)

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel da Conceição Paiva – Chefe da Divisão Obras Municipais e Ambiente)

  
\_\_\_\_\_  
(Vítor Alexandre Pimentel Duarte – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira)

  
\_\_\_\_\_  
(Sónia Maria Dias Costa – Chefe de 3.º grau da Unidade Ordenamento do Território e Urbanismo)